

LEI Nº 889, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Iguazuana de Previdência e Assistência Social ao Servidor Público Municipal - FIPASE e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir com personalidade jurídica de direito privado, supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a Fundação Iguazuana de Previdência e Assistência Social ao Servidor Público Municipal - FIPASE:

Art. 2º - A Fundação funcionará nos moldes das Instituições congêneres do País e ficará obrigada ao cumprimento de toda e qualquer legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinente ao assunto.

Art. 3º - O Poder Executivo emitirá Decreto, que terá que ser homologado pelo Poder Legislativo, fixando os critérios e o percentual para o desconto a que ficarão obrigados todos os servidores estatutários, bem como quanto a contribuição respectiva dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja importância será igual a que estiverem obrigados os seus servidores.

Parágrafo Único - As medidas preconizadas neste artigo só poderão ser implementadas, após o Poder Executivo e a Fundação colocarem à disposição dos servidores e de seus dependentes, serviços médicos-odontológicos, entre outros, mesmo que sejam prestados através de convênios.

Art. 4º - O Poder Executivo adequará ao seu cronograma de desembolso as transferências dos recursos devidos à Fundação, que terão que ser efetuados em tempo hábil, a fim de propiciar condições financeiras à mesma, para arcar com os encargos de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Estatutos da Fundação que disporá sobre o seguinte.

- I - Instituição, Fins e Duração;
- II - Patrimônio;
- III - Organização Administrativa;
- IV - Regime Financeiro; e
- V - Disposições Gerais.

Art. 6º - O Prefeito Municipal designará o Presidente da Fundação, sempre e invariavelmente, após critério de escolha, por ele efetuado, entre os servidores estatutários ativos ou inativos, dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Nova Iguaçu.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 194, de 08 de dezembro de 1977, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, mediante correspondência atestando a procedência, contendo a qualificação dos benefícios e acompanhada do numerário correspondente.

Parágrafo Primeiro - A Fundação cumprirá o disposto na Lei mencionada neste artigo, principalmente na parte referente aos depósitos dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - A Fundação fica autorizada, após a atualização do pagamento dos benefícios em atraso a aplicar em Caderneta de Poupança, do Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ, os recursos financeiros transferidos pelo Poder Executivo, para o atendimento de que dispõe este artigo.

Art. 8º - Esta Lei publicada, produzirá efeitos a partir de 01 de março de 1985.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto n.º 228 / 84

Moacir de Albuquerque

Publicado 09 / 11 / 84

JORNAL DE HOJE